

AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DA 21ª SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA ESTÁGIO NA ÁREA DE DIREITO – JUSTIÇA FEDERAL – GOIANIA – GO.

NOME DO CANDIDATO: WILHAM DAGMAR PEREIRA BOTELHO
CARGO: ESTAGIÁRIO DE DIREITO
INSCRIÇÃO: 648

É POR MEIO DESTE QUE VENHO IMPOR RECURSO AO GABARITO PRELIMINAR – PROVA OBJETIVA – 22/10/2017.

QUESTÃO: 4

GABARITO OFICIAL: C

PRETENSÃO DO RECURSO: CONSIDERAÇÃO COMO CORRETAS AS DUAS ALTERNATIVAS.

JUSTIFICATIVA: Embora à alternativa C esteja correta, à alternativa B também está de acordo com o Código Penal. Segundo o art. 26 do código Penal “É isento de pena o agente que, por embriaguez voluntária completa, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato”.

Diz-se a alternativa B: **“É isento de pena o agente que, por embriaguez voluntária completa, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato”.**

QUESTÃO: 7

GABARITO OFICIAL: A

PRETENSÃO DO RECURSO: ANULAÇÃO.

JUSTIFICATIVA: Ao tratar do crime de Peculato, Rogério Grego em sua doutrina Curso de Direito Penal – Vol. 3 – Parte Especial, diz: “O agente deverá, ainda, ocupar legalmente um cargo público, ou seja, ter sido nele investido corretamente, de acordo com as determinações legais, pois, caso contrário, não se configurará o delito em estudo”. (p. 755, Doutrina em PDF). Além do mais, na classificação do referido crime ele torna a dizer que se trata de crime próprio (p.757, Doutrina em PDF) - como a própria questão propõe, como tal o erro da questão é dizer que o crime poderá ser cometido por agente que não seja funcionário público. Logo a questão proposta não tem gabarito, devendo então ser anulada.

QUESTÃO: 8

GABARITO OFICIAL: C

PRETENSÃO DO RECURSO: ALTERAÇÃO DE GABARITO.

JUSTIFICATIVA: A questão perde a alternativa INCORRETA, e a questão incorreta é a letra D. Como se trata de um crime doloso contra a vida, a competência para julgamento do crime será a do Tribunal do Júri, conforme determina o art. 5º, inciso XXXVIII, alínea d (XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados: d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;). O erro da questão é dizer que compete ao Juiz singular e não ao Tribunal do Júri.



QUESTÃO: 10

GABARITO OFICIAL: C

PRETENSÃO DO RECURSO: ANULAÇÃO.

JUSTIFICATIVA: A questão pede a alternativa INCORRETA. Segundo o art. 14 do Código de Processo Civil (lei 13.105 de 2015) in verbis: “A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada”. Como todas as outras alternativas estão corretas, não há possibilidade de gabarito.

QUESTÃO: 16

GABARITO OFICIAL: D

PRETENSÃO DO RECURSO: ANULAÇÃO.

JUSTIFICATIVA: Embora encontra-se expresso no art. 5º da lei 6830/80 – “A competência para processar e julgar a execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro Juízo, inclusive o da falência, da concordata, da liquidação, da insolvência ou do inventário”. Como tal disposto não foi previsto pelo edital não deveria ter sido cobrada, já que o código de processo civil prevê aplicação subsidiária, e neste caso a questão cobra disposição específica da Lei de Execução Fiscal – Lei 6830/80. ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO.

Goiânia, 23 de outubro de 2017.

Wilham Dagmar P. Botelho
Wilham Dagmar Pereira Botelho